



LEI Nº 3.308, DE 20 DE JUNHO DE 2012.

Dispõe sobre a suspensão da exigibilidade de crédito tributário municipal através da concessão de moratória, e dá outras providências.

O Povo de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida moratória, em caráter geral, a todos os contribuintes municipais inscritos em dívida ativa junto ao Município de Três Pontas concernente aos créditos tributários vencidos no exercício de 2007.

Art. 2º Em decorrência da moratória de que trata o artigo anterior, fica suspensa a exigibilidade dos mencionados créditos tributários pelo período correspondente a 08 (oito) meses, contados a partir da data de publicação da presente lei.

Art. 3º Durante o período de concessão da moratória, previsto no artigo anterior, fica assegurado o congelamento dos valores devidos pelos contribuintes, sendo devido os acréscimos legais até a entrada em vigor da presente lei.

Parágrafo único – Expirado o prazo de vigência da moratória de que trata esta lei, os valores dos débitos passarão a sofrer, novamente, a incidência dos acréscimos legais.

Art. 4º As disposições desta lei abrangem, inclusive, as dívidas pendentes de recursos administrativos e as já ajuizadas, julgadas ou pendentes de julgamento, em qualquer instância.

Parágrafo único – Em se tratando de dívida cuja cobrança judicial já tenha sido ajuizada, o requerimento será apresentado ao Juízo de Direito da Comarca, que após ouvir a Fazenda Municipal determinará a remessa dos autos ao contador judicial para elaboração dos necessários cálculos.

Art. 5º Findo o prazo da moratória de que trata esta lei, o Executivo Municipal, através da Procuradoria Geral do Município providenciará a imediata execução fiscal dos créditos inadimplidos e inscritos em dívida ativa municipal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2012.

Três Pontas, MG, 20 de junho de 2012.

LUCIANA FERREIRA MENDONÇA
Prefeita Municipal